

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, MARLI RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

Radiologia Anchieta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.572.550/0001-00, com sede no Setor C Norte, AE 8/10 – Térreo – Centro de Excelência Anchieta – Taguatinga/DF, por seu Diretor Presidente, LEVI SCHETTINI PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.037.231-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

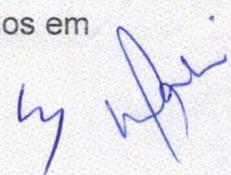
Fica garantida a data-base aos empregados da Radiologia Anchieta, em 1º de setembro, tendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho a vigência de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos **profissionais e técnicos de saúde**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 6% (seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2018, nos salários praticados em agosto de 2018.



CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

É permitida a antecipação de salário ao empregado, tão somente, quando do retorno deste das férias, desde que solicitado ao setor de Recursos Humanos, a fim de que venha a garantir seu salário no mês subsequente ao referido período de descanso.

Parágrafo Único: O adiantamento em que se refere o caput desta cláusula será dividido em duas parcelas, iniciando o seu desconto nos meses subsequentes do retorno do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com o adicional de 70% (setenta por cento), sob o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas cumulativamente com folga ou no abatimento de atrasos, de medida prévia a autorização da coordenação imediata, no prazo de até 90 (noventa) dias do seu exercício.

Parágrafo Segundo - Quando da rescisão do contrato de trabalho na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, a empresa se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - O trabalho extraordinário a que se refere o caput desta cláusula, quando realizado aos domingos ou feriados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, excetuando-se a hipótese de folga compensatória.

Parágrafo Quarto - Por motivo de força maior, o trabalho extraordinário poderá se estender por até 6 (seis) horas diárias, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.



CLÁUSULA SEXTA – DO TRIÊNIO

A empresa concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, correspondente a cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) correspondente a cada período de 2 (dois) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) biênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h de um dia e às 05h horas do dia seguinte, ressaltando-se os direitos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

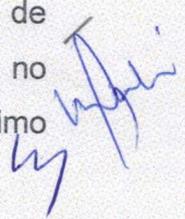
É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, a percepção de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem respectivamente nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Para caracterizar e classificar, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o empresa manterá Laudo Técnico elaborado por perícia médica de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo técnico e calculado sobre o salário mínimo nacional;

Parágrafo Terceiro - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no *caput* desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido;

Parágrafo Quarto - Os empregados contratados para realização de serviços de limpeza terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.



CLÁUSULA NONA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados o vale alimentação, utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeição/convênio, aos seus empregados nos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que laboram jornada de 24 horas semanais será devido o auxílio alimentação no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) mensais.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que laboram jornada de 30 horas semanais será devido o auxílio alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que laboram jornada de 36 horas semanais será devido o auxílio alimentação no valor de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) mensais.

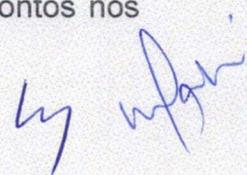
Parágrafo Quarto - Para os empregados que laboram jornada de 44 horas semanais será devido o auxílio alimentação no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo Quinto - Fica permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, a título de quota de participação do empregado.

Parágrafo Sexto - Será concedido o pagamento do benefício, a que se refere o *caput* desta cláusula, no período em que o funcionário estiver de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

A utilização dos benefícios do vale alimentação e transporte são exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho-residência, nos casos de faltas justificadas e não justificadas, a empresa efetuará os descontos nos créditos dos benefícios no mês seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa custeará o pagamento a título de auxílio funeral do empregado (a), juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará parte das despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregados, até que complete 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não esteja cursando o ensino fundamental, no limite mensal definido a seguir:

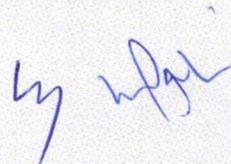
- a) Para os empregados que laboram na jornada legal de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, a empresa custeará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dos custos apresentados;
- b) Para os empregados que laboram na jornada acima de até 36h (trinta e seis horas) horas semanais, a empresa custeará o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dos custos apresentados.

Parágrafo Primeiro - quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a genitora ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Segundo - O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe ou pai adotante, desde que preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será devido pela empresa, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A empresa garantirá o pagamento do benefício para os empregados cujos filhos completarem 06 (seis) anos de idade até o final do ano letivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

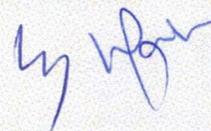
A Radiologia Anchieta, em parceria com o Banco Santander, firmará convênio de empréstimo consignado aos seus funcionários, conforme contrato a ser entabulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Fica facultado a Radiologia Anchieta comparecer no SindSaúde para homologação do Termo de Rescisão do Contrato do trabalho, dos empregados que possuam mais de 1 (um) de vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro - No ato da homologação a empresa deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias): deverá constar dia, hora e o local da comunicação de rescisão contratual.
- III. Guia de seguro desemprego, na forma da legislação vigente.
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação ao empregado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;



- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie (o cheque não poderá ser cruzado);
- XII. Guia de recolhimento da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão sem justa causa;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. Três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR.;
- XVI. Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA DATA-BASE

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO

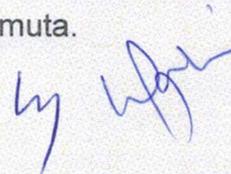
Fica a empresa obrigada a fazer constar no aviso prévio, data hora e local da homologação do Termo de Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TROCA DE PLANTÕES

A troca de plantões entre os colaboradores será devida com a autorização do Departamento de Recursos Humanos visando os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – O Colaborador substituto deverá preencher formulário de notificação de troca de plantão no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – Na troca de plantões entre os colaboradores terá prejuízo, na perda do título de pontualidade e assiduidade, a partir da segunda solicitação e somente para aquele que solicitou a permuta.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA APOSENTADORIA

A empresa não poderá dispensar os seus empregados (as) optante pelo regime do FGTS durante 12 (doze meses), anterior à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único – Todo empregado em período de aposentadoria, deverá comprovar seu tempo de contribuição através de documentos emitido pelo órgão INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE EQUIPAMENTOS

A empresa poderá proibir a utilização de celular ou outros equipamentos eletrônicos no horário de trabalho, que venham colocar em risco a vida do cliente, comprometimento ou interferência em resultados de exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

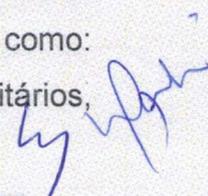
A Radiologia Anchieta realizará os estudos necessários à criação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Empregados do hospital, cuja data de implementação será definida com a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho, sendo prorrogável por mais um ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Radiologia Anchieta contratará apólice de seguro de vida para seus empregados ativos, por meio de convênio/parceria firmado entre o SindSaúde e empresa do ramo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa é obrigada a prover os estabelecimentos com medidas concernentes a higienização, dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação e iluminação, instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários,



dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam aos empregados trabalharem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCONTO INDEVIDO

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de danos causados na empresa, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado sendo aberto procedimento interno para apuração do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados (as) será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as profissões que a lei dispõe carga horária específica.

Parágrafo Primeiro - É permitido ao empregado (a) solicitar redução de carga horária com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência da empresa, devidamente homologado pelo sindicato.

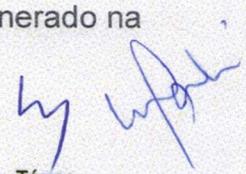
Parágrafo Segundo - Fica assegurado o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana para compensar o horário aos sábados, completando-se assim às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Quarto - O trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36, que coincida em dias de feriado será remunerado em dobro até décima hora trabalhada, nos termos da Súmula 444/TST.

Parágrafo Quinto - Na jornada de 12x36, no período noturno o(a) empregado(a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto neste Acordo.

Parágrafo Sexto - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36), considerando-se já remunerado na hipótese de ser prestado em dias de domingo;



Parágrafo Sétimo - O empregado (a) que cumprir a escala de 12x36 fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado a descanso, podendo ser interrompido no caso de surgir emergência no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Nas atividades que não for possível, em virtude das exigências técnicas da empresa, a suspensão do trabalho em dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro.

Paragrafo Único – Excetua-se da incidência da remuneração em dobro a que se refere o caput desta cláusula, a décima primeira e décima segunda hora do trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DISPENSA DO SERVIÇO

Nos dias de provas de vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo obrigando-se compensar o período de ausência posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

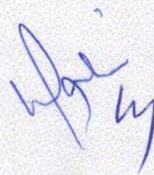
No interesse do empregado, mediante solicitação expressa e conforme programação anual a empresa concederá as férias anuais de 30 (trinta) dias ao empregado, em até dois períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) de período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados quando pai, sem prejuízo salarial ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de nascimento do filho, mediante comprovação com a certidão de nascimento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICOS

A empresa submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a perícia médica do trabalho própria ou terceirizada.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica obrigado a comunicar a empresa a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer até as 24 primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo;

Parágrafo Segundo - A empresa abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SindSaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

A empresa se dispõe a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MANDATO CLASSISTA E REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até



1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 100 (cem) empregados da empresa;

Parágrafo Terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

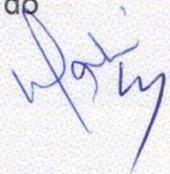
- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

Parágrafo Primeiro - A Radiologia Anchieta fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2015, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº.420.345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, mediante autorização expressa do empregado;

Parágrafo Segundo - A empresa fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 10 (dez) dias da data do desconto.



Parágrafo Terceiro - O empregado que desejar que seja efetuado o desconto da contribuição sindical de sua remuneração deverá entregar autorização para o desconto por meio de ficha fornecido pelo SindSaúde à empresa até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATO

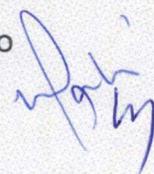
A Radiologia Anchieta realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2018/2019.

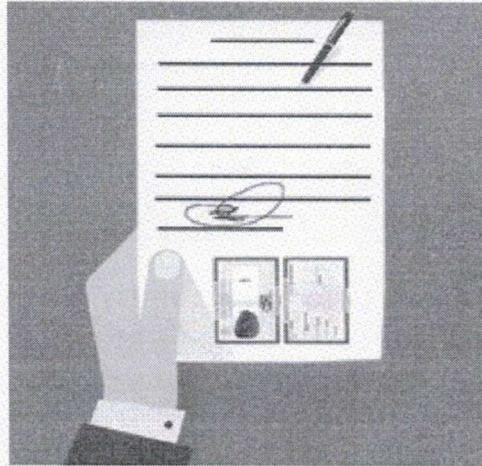
Parágrafo Primeiro - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição dever ser manuscrito em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'agua da referida empresa;
- ✓ Neste documento deverão constar os dados pessoais do funcionário: nome completo, matrícula da empresa, cópia de documento pessoal e razão social da empresa, como modelo abaixo:





Parágrafo Quarto – A empresa deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- I. De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados mediante apresentação da certidão de casamento.
- II. De 03 (três,) dias consecutivos por ocasião de falecimento de conjuge, ascendente (pai e mãe), descendentes, irmão ou

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Infante' followed by a stylized flourish.

pessoa declarada na sua CTPS mediante apresentação da certidão de óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos empregados em Serviços de Saúde de Brasília-DF serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do pagamento dos empregados (as), acarretando multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculado sobre o montante de desconto.

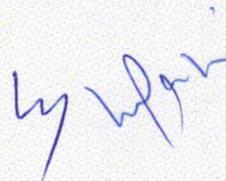
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de um salário nominal a cada empregado por infração, que reverterá em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

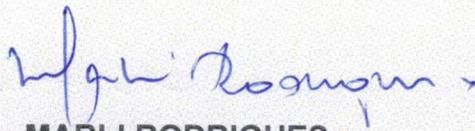
O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.



Parágrafo Segundo - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa obedecerá às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de seus empregados.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Diretora - Presidente
SindSaúde



LEVY SCHETTINI PEREIRA
CPF: 022.037.231-49
Presidente
RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA